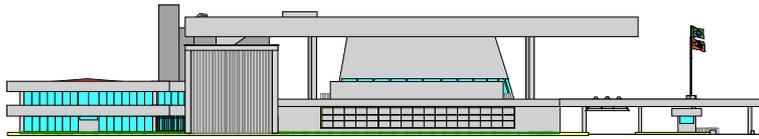


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2011

NÚMERO 6.331

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

**PARTIDO DOS
TRABALHADORES**
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Chereim

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Dado Chereim - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Adilor Guglielmi
Elizeu Mattos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Ângela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-
Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Elizeu Mattos - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Ângela Albino
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Daniel Tozzo

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcos Vieira - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-
Presidente
Gilmar Knaesel
Kennedy Nunes
Jean Kuhlmann
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Ângela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Chereim
Ângela Albino
Kennedy Nunes
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ângela Albino - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Dado Chereim

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
José Nei Alberton Ascari - Vice-
Presidente
Manoel Mota
Aldo Schneider
Dirceu Dresch
Ângela Albino
Dado Chereim

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XX - NÚMERO 2331 EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 2 Cronograma das Audiências Públicas Regionais..... 3 Portarias..... 3 Projetos de Lei 5</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 304, de 14 de setembro de 2011

Dispõe sobre doação, em caráter excepcional, de bens móveis inservíveis da Assembleia Legislativa aos municípios de Blumenau, Itajaí, Brusque e Rio do Sul, em razão da Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam doados, em caráter excepcional, aos municípios de Blumenau, Itajaí, Brusque e Rio do Sul, por seu órgão de

Defesa Civil, em razão da Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme Decretos Estaduais nºs. 489 e 490, de 12 de setembro de 2011, os bens móveis inservíveis da Assembleia Legislativa relacionados no respectivo Termo de Recebimento a ser elaborado pela Gerência de Patrimônio e pela Comissão Legal de Avaliação de Bens Inservíveis.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GELSON MERISIO - Presidente**

Deputado Jailson Lima - Secretário

Deputado Reno Caramori - Secretário

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos.....dias do mês de setembro de 2011, em conformidade com o Ato da Mesa nº...../2011, RECEBI, como doação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, os seguintes bens móveis:

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia seis de setembro do ano de dois mil e onze, sob a presidência do Deputado Elizeu Mattos, amparado do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da nona reunião ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Elizeu Mattos, Manoel Mota, Altair Guidi e Daniel Tozzo. Em seguida, colocou em discussão e votação os Projetos de Lei nºs 0278.7/11; 0280.1/11; 0305.4/11 e 0370.2/11 -

todos com pareceres pela **Aprovação**, e aprovados por unanimidade. Colocou em votação e discussão requerimento de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, solicitando a realização de audiência pública no Município de Blumenau, para debater com a comunidade do Vale do Itajaí a “modernização das Estações Telemétricas que compõem o Sistema de Alerta de Cheias da região”. Foi aprovado o requerimento, ficando a data a ser definida junto ao gabinete do Deputado Jean Kuhlmann. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria digitei e - após ser lida e aprovada por todos os membros - será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Elizeu Mattos
Presidente

*** X X X ***

CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO CRONOGRAMA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS PARA O PLANO PLURIANUAL 2012-2015 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

O Deputado **GELSON MERÍSIO**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Deputado **GILMAR KNAESEL**, Presidente

da Comissão Coordenadora do Orçamento Estadual Regionalizado e da Comissão de Finanças e Tributação, com base no Art. 120, § 5º A, da Constituição Estadual; Art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000; e Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 157/97, e § 3º do Art. 295 do Regimento Interno da ALESC, convidam Vossa Senhoria para participar das Audiências Públicas Regionais para o Plano Plurianual 2012-2015 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2012, com o seguinte cronograma:

DATA/HORA	JURISDIÇÃO DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	LOCAL
26/09/11 Segunda-feira 19h	Mafra e CANOINHAS	Auditório da Câmara de Vereadores Rua 03 de Maio, 150 -Centro CANOINHAS
27/09/11 Terça-feira 19h	São Joaquim e LAGES	Auditório Anfiteatro "Caverna" CAV - UDESC Av. Luiz de Camões, 2090 LAGES
28/09/11 Quarta-feira 19h	Araranguá e CRICIUMA	Salão Negro - Prefeitura Municipal de Criciúma Rua Domênico Sonêgo, 542 - Bairro Santa Bárbara CRICIUMA
29/09/11 Quinta-feira 19h	Laguna, Braço do Norte e TUBARÃO	Auditório CETTAL - Bloco G - UNISUL Avenida José Acácio Moreira, 787 - Bairro Dehon TUBARÃO
30/09/11 Sexta-feira 19h	Ibirama, Ituporanga, Taió e RIO DO SUL	Auditório da UNIDAVI - Salão do Bloco G Rua Dr. Guilherme Guemball, 13 Bairro Jardim América RIO DO SUL
03/10/11 Segunda-feira 19hs	Dionísio Cerqueira, Itapiranga e SÃO MIGUEL DO OESTE	Auditório da UNOESC Rua Oiapoc, 211 - Bairro Agostini SÃO MIGUEL DO OESTE
04/10/11 Terça-feira 19h	Palmitos, MARAVILHA e São Lourenço do Oeste	Auditório da Câmara de Vereadores Av. Araucária, 787 - Centro MARAVILHA
05/10/11 Quarta-feira 19h	Xanxerê, Seara, Quilombo e CHAPECÓ	Salão de Atos da UNOCHAPECÓ Rua Senador Atilio Fontana, 591, Bloco H, Bairro EFAPI CHAPECÓ
06/10/11 Quinta-feira 19h	Campos Novos, Concórdia e JOAÇABA	Auditório Jurídico - UNOESC - Campus 1 Bloco V Rua Getúlio Vargas, 2125 - Bairro Flor da Serra JOAÇABA
07/10/11 Sexta-feira 19h	Videira, Curitiba e CAÇADOR	Auditório da UNIARP Rua Victor Baptista Adami, 800 - Bairro Centro CAÇADOR
24/10/11 Segunda-feira 19h	Brusque, Blumenau, Timbó e ITAJAÍ	Auditório de Farmácia - Bloco 17 - UNIVALI Rua Uruguai, 458 - Bairro Centro ITAJAÍ
25/10/11 Terça-feira 19h	Jaraguá do Sul e JOINVILLE	Anfiteatro do Colégio da UNIVILLE Campus Universitário, S/N - Bairro Bom Retiro JOINVILLE
26/10/11 Quarta-feira 19h	GRANDE FLORIANÓPOLIS	Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI Rua Doutor Constâncio Krummel, S/N Bairro Praia Comprida SÃO JOSÉ - SC

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2720, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VITÓRIA REGINA MULLER SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Antônio Aguiar).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2721, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em

conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR IVONE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5508, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Elizeu Mattos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2722, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR NEUZI BERGMANN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2723, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **ENIO RUBEM LUCCA JUNIOR**, matrícula nº 6320, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica Administrativa - Apoio e Planejamento de Eventos, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, DIVA GUIMARÃES DE CERQUEIRA CINTRA, que se encontra em Licença-Prêmio por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de novembro de 2011 (CGP - CE - Gerência Cultural).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2724, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2694, de 06/09/11, que nomeou VANUSA CRISTINA PIERRI.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2725, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR**, matrícula nº 1556, na Diretoria Administrativa.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2726, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007,

DESIGNAR o servidor **RICARDO VALERIO ORIANO**, matrícula nº 1228, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenadoria de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JERUZA CORREA BUZZI FONTES, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 19 de setembro de 2011 (DTI - Coordenadoria de Suporte e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2727, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR o servidor **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula nº 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente de Suporte Técnico e Manutenção, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, RICARDO VALÉRIO ORIANO, a contar de 19 de setembro de 2011 (DTI - CMS - Coordenadoria de Suporte e Manutenção).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2728, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VANDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº 5881, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2011 (Gab Dep Kennedy Nunes).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2729, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR VANDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 5881, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-42, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 14 de setembro de 2011 (Gab Dep Kennedy Nunes).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2730, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Daniel Tozzo para o gabinete do Deputado Marcos Vieira, a contar de 12 de setembro de 2011.

Matr	Nome do Servidor	Código e Nível do Cargo
2905	Orival Prazeres	PL/GAB-52
3333	Valdacir Antonio Andres	PL/GAB-42
3481	Jane Lucia Duarte Ramos	PL/GAB-50
5279	Rozane Bernardete Da Silva	PL/GAB-50
5364	Debora Chaves Schmidt Raimundo	PL/GAB-35
5444	Elaine Cristina Mendes Tramontin	PL/GAB-75
5457	Rubens Joao Laureano	PL/GAB-68
5458	Sonia Aparecida Pedrini Borba	PL/GAB-70
5567	Paulo Roberto Da Silva	PL/GAB-42
5648	Andre Luiz Ribeiro	PL/GAB-01
5825	Zenair Estevam	PL/GAB-75
5945	Juarez Furtado	PL/GAB-42
6026	Elidio Emilio Riffel	PL/GAB-42
6204	Alder Jose Bolis	PL/GAB-42
6207	Sandro Luiz Favero	PL/GAB-42
6235	Luciano Adilio Alves	PL/GAB-48
6265	Luana Elisa Da Silveira	PL/GAB-13
6411	Maria Otilia Da Silva Dadam	PL/GAB-42
6773	Giancarlo Bristot Barauna	PL/GAB-72
6812	Rene Luiz Santin	PL/GAB-38
6908	Marina De Menezes Busatta	PL/GAB-24

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2731, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência relativo à lotação do servidor abaixo relacionado, do gabinete do Deputado Daniel Tozzo para o gabinete do Deputado Marcos Vieira, a contar de 12 de setembro de 2011.

Matr	Nome do Servidor
1688	JAIR JOSE FARIAS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2732, de 14 de setembro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **JAIR JOSE FARIAS**, matrícula nº 1688, do gabinete do Deputado Daniel Tozzo para o gabinete do Deputado Marcos Vieira, a contar de 12 de setembro de 2011.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 376/11**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 239**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências".

Florianópolis, 31 de agosto de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 06/09/11***ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 269/11

Florianópolis, 26 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências", em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, onde estão definidos as diretrizes, os programas e as ações de governo para os próximos quatro anos, acompanhado do documento "O Estado de Santa Catarina e o Contexto Econômico e as Estratégias de Desenvolvimento", contendo o panorama socioeconômico catarinense e os eixos de desenvolvimento governamentais desdobrados em diretrizes estratégicas, com suas respectivas áreas de resultados, programas e subações.

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e com a Lei nº 15.530, de 08 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Na perspectiva de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, procurou-se estabelecer metas físicas e financeiras condizentes com a realidade do Estado, com a fixação de valores e metas físicas exequíveis.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento, como imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio pelo qual as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, conforme suas metas para o exercício e, para tal, precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do Estado, do contrário, perdem efetividade, tornando-se inúteis, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade.

Atendendo as normas atuais sobre a gestão governamental e os objetivos estratégicos das políticas públicas do Estado de Santa Catarina, na elaboração do presente projeto de lei, buscou-se aprimorar os mecanismos necessários a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio da busca da equidade e da ampliação das oportunidades, expressas nos programas e ações propostos no PPA 2012-2015.

Os programas governamentais propostos visam promover avanços na qualidade da educação e da saúde públicas; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda.

Complementarmente o governo catarinense buscará também, neste período, aprimorar a gestão pública, através das ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento instituirá, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, sistema de acompanhamento e avaliação, mantendo atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física dos programas.

Estes são os grandes desafios que o governo do Estado de Santa Catarina se propõe a enfrentar no quadriênio de 2012 a 2015, contemplado por este Plano Plurianual.

Para o atendimento das prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2012, as subações discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que contemplam obras em andamento, foram programadas, bem como aquelas referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que o projeto de Lei do Plano Plurianual deva ser encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto de 2011.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº PL/0376.8/2011

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição Estadual.

§ 1º Integra o Plano Plurianual o Anexo Único, contendo:

I - Programas Temáticos;

II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Integram ainda o Plano Plurianual os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado destinados exclusivamente a operações especiais, as quais não contribuem para a manutenção das ações de governo, não resultam produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º O Plano Plurianual 2012-2015 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e subações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo único. Serão considerados prioritários, na execução das subações constantes do Plano, os projetos associados aos Programas Temáticos da área da Educação, Saúde, Justiça e Cidadania, Segurança Pública e Infraestrutura, com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema, que articula um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, sendo classificado como:

a) Programas Temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à

formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas;

II - Ação: agregador de subações, que identifica operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa; e

III - Subação: vinculada a uma ação, caracteriza-se por um instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2012-2015.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo:

I - na hipótese de inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida com o programa proposto; e

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - na hipótese de alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II - inclusão ou exclusão de subações.

§ 4º As alterações previstas no inciso II do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária.

Art. 9º Os valores financeiros contidos nesta Lei estão a preços de junho de 2011 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com os índices de correção previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e subações, podendo modificar o código numérico da subação sem alterar os demais atributos;

II - revisar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física da subação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - incorporar as alterações de que trata o inciso II, § 3º do art. 8º desta Lei, decorrentes da aprovação das leis orçamentárias para os exercícios de vigência do Plano Plurianual 2012-2015, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

V - corrigir o título do produto e da unidade de medida das subações, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação;

VI - atualizar a meta financeira do Plano Plurianual, quando a meta financeira da Lei Orçamentária Anual ultrapassá-la, em virtude de abertura de créditos adicionais; e

VII - movimentar recursos financeiros de subações de um mesmo programa.

§ 1º O Poder Executivo divulgará na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação das leis orçamentárias anuais, o Anexo Único atualizado do Plano Plurianual com as alterações decorrentes do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Para as demais alterações previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo manterá atualizado na internet, na página da Secretaria de Estado da Fazenda, a relação das alterações efetuadas.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Poder Executivo instituirá monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2012-2015, por meio do módulo de acompanhamento físico do SIGEF/SC, sob a gestão do núcleo técnico do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12. Os órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis por programas e subações nos termos do Anexo Único desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Governo do Estado, os registros no módulo de acompanhamento físico do SIGEF/SC deverão estar atualizados até 20 de janeiro do exercício subsequente ao da execução.

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, responsáveis por programas, o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis socioeconômicas que embasaram a elaboração do Plano;

II - demonstrativo, na forma do Anexo Único desta Lei, contendo, para cada programa, a execução física e financeira das subações nos exercícios de vigência deste Plano; e

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos resultados alcançados ao término do exercício.

Seção IV

Da Participação Social

Art. 14. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das subações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas durante a apreciação da proposta do Plano Plurianual, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Poder Executivo divulgará pela internet, em função de alterações ocorridas, texto atualizado da Lei do Plano Plurianual, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

O Anexo Único do Plano Plurianual 2012-2015 encontra-se disponível no site da ALESC, www.alesc.sc.gov.br

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 408/11

Dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 1º. Todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e entidades paraestatais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, ficando extintas quaisquer outras formas de publicação oficial, ressalvadas as publicações disciplinadas pelas leis federais em vigor.

§ 1º. Todos os atos administrativos realizados e contratos firmados pelos entes discriminados no caput do art. 1º, que importem em despesas públicas, inclusive a aquisição de bens móveis e imóveis, doações, cessões, operações financeiras de qualquer natureza, ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, e a admissão, exoneração e aposentadoria servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos, contratação de prestadores de serviços e pagamento de diárias, deverão ser encaminhados ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, para sua devida publicação.

§ 2º. Serão considerados ineficazes, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e contratos quando não publicados no prazo de 30 dias após a realização, devendo eventuais valores despendidos serem ressarcidos aos cofres públicos.

Art. 2º. Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência desta lei todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei.

§ 2º. Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos em leis federais em vigor.

§ 5º. Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º. Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

§ 7º. O Portal da Transparência agrupará as informações, preferencialmente em ordem cronológica, divididas por mês e ano, a partir das seguintes categorias:

I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, servidores e funcionários, inclusive os comissionados, empregados públicos, e prestadores de serviços;

II - pagamentos de diárias;

III - valores referentes às verbas de representação, verbas de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza;

IV - gastos com cartões corporativos;

V - operações financeiras de qualquer natureza;

VI - extrato da conta única de cada Poder ou entidade;

VII - licitações em andamento;

VIII - controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias;

IX - contratos referentes a obras, serviços, aluguéis e congêneres;

X - cessões, permutas e doações de bens;

XI - perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenções, benefícios fiscais e subvenções;

XII - orçamento de cada Poder do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

XIII - publicação extemporânea.

§ 8º. A critério dos responsáveis por cada um dos entes descritos no caput do art. 1º, poderão ser criadas novas categorias e subcategorias que facilitem a pesquisa por parte dos interessados.

Art. 3º. Nenhum ato ou contrato deixará de ser publicado no prazo estabelecido, exceto os que impliquem risco à segurança pública, casos em que serão publicados apenas os respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Os atos e contratos não publicados de acordo com o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente publicados na categoria "Publicação Extemporânea", 12 (doze) meses após a publicação dos valores nominais.

Art. 4º. A omissão na publicação dos atos e contratos deverá ser imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais, para apuração das responsabilidades, inclusive no que diz respeito à configuração de atos definidos na Lei Federal de Improbidade Administrativa.

Art. 5º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, assim como as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas e as entidades paraestatais, deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, ressalvados os prazos previstos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente

Sessão de 13/09/11

JUSTIFICATIVA

"Deveríamos ver as finanças públicas colocadas tão claramente como um livro de mercador. Qualquer cidadão poderia ter acesso a essas contas para entendê-las e controlá-las" (Thomas Jefferson)

Objetiva a presente proposição contribuir para aumentar a transparência da gestão pública, e fomentar a participação da sociedade civil na Administração Pública (controle social) possibilitando, através da efetiva implementação dos portais, que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, oriundo, em grande parte, dos impostos.

O princípio da publicidade administrativa insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal esta a reclamar o dever estatal de divulgação dos atos públicos de modo amplo e irrestrito. Dever este que decorre do princípio republicano, porque a gestão da "coisa pública" deve ser exercida com o máximo de transparência de modo claro e compreensível ao público.

Como bem assevera o Ministro Gilmar Mendes o princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a república enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicaneamente administrado. O "como" se administra a coisa pública a preponderar sobre o "quem" administra - falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse objetivo modo público de servir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. (proc. originário nº 053.10.007708-3); no MS nº 053.09.020992-6, da 7ª VFP da Capital; no Pedido de Suspensão nº 180.209-0 (ref. aos MS nº 053.09.020793-1 e MS nº 053.09.021567-5); no ao Agravo de Instrumento nº 990.10.238710).

Desse modo, considerando o devido atendimento à legislação vigente e a alta relevância social do projeto de lei ora apresentado, bem como a proteção da coletividade e do erário público, e a preservação dos valores democráticos e republicanos, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas a aprovação e a rápida tramitação da matéria.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 409/11

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, e adota outras providências."

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei aplica-se às academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, arte marcial, esporte e demais atividades físicas e desportivas, em funcionamento no Estado de Santa Catarina."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sargento Amauri Soares

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/09/11

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem a finalidade de garantir o acesso dos catarinenses à dança.

A Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997 inovou no ordenamento legal do Estado de Santa Catarina, quando passou a exigir que os clubes, academias e outros estabelecimentos que ministram aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo-recreativas, passassem a ter a supervisão de um responsável na área de educação física, habilitado através da investidura por curso superior.

Todavia, a exigência de graduado na área de educação física não obedece à lógica do regramento da CAPES, do MEC, que define a Dança na área das Ciências Humanas e Sociais, enquanto que a Educação Física está enquadrada no campo das Ciências Biológicas e da Saúde, conforme já observou o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, através da moção nº 17, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU nº 128 (anexo).

O Ensino da Dança tem suas próprias Diretrizes Curriculares organizadas pelo Ministério da Educação - MEC e pertence à área de ARTES, sendo indevida a ingerências do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF no exercício desta atividade cultural.

Portanto, a Dança é uma linguagem artística autônoma no campo do conhecimento, relevante como forma de expressão artística cultural no Brasil e no Estado. Cabe observar que, a nível nacional, segundo dados do IBGE, a Dança é a segunda atividade artística mais disseminada: 56% dos municípios brasileiros abrigam grupos de dança;

Nesse sentido, a dança como expressão de cultura, pode ser entendida como um aspecto da vida coletiva que envolve a produção e criação artística. Certamente, o contato com as produções culturais, nas suas mais diversas formas de dança, é um modo de dialogar com a vida, com os acontecimentos que cercam nossos dias. A dança é, dessa forma, solo fértil para a formação de opiniões e instigadora da cidadania.

O Estado detém o poder-dever de insculpir na sociedade uma face multicultural, aglutinando a pluralidade de culturas, etnias, religiões, visões de mundo e outras dimensões das identidades nos diversos campos da vida contemporânea.

Não bastasse isso, vale lembrar que o acesso à cultura é direito consagrado na Constituição da República, onde se lê:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Facilitar o acesso às fontes da cultura para a comunidade implica respeitar e valorizar o profissional que se constitui no primeiro contato da criança e do adolescente com o mundo do conhecimento, incentivando a concretização das manifestações culturais através da dança.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor do professor de dança e do papel que ele desempenha na construção da sociedade, peço ao conjunto da representação parlamentar catarinense o apoio a presente iniciativa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 410/11

Declara de utilidade pública a Associação Maternidade Catarina Kuss, de Mafra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Maternidade Catarina Kuss - Amack, com sede no município de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

Sessão de 14/09/11

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Maternidade Catarina Kuss - Amack, com sede no município de Mafra.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade colaborar com a Maternidade Catarina Kuss, promovendo o bem-estar das gestantes, puérperas e recém-nascidos com situação de vulnerabilidade social, fornecendo fraldas, absorventes, roupas e enxoval para o bebê, bem como kits de higiene contendo materiais básicos para as mães, dentre outras de interesse daquela comunidade.

Assim, por entender que a declaração de utilidade pública servirá como incentivo àquela entidade, solicito aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 411/11

Declara de utilidade pública a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD, com sede no município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 14/09/11

JUSTIFICATIVA

A Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, com sede no município de Joinville, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, tem o objetivo de promover a saúde e a inclusão social, por meio da reabilitação e da habilitação de crianças e adultos portadores de deficiência física.

Para dar continuidade às ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a presente proposta.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 412/11

Altera a Lei nº 14.642, de 7 de janeiro de 2009, que declara de utilidade pública o Instituto Heliópolis, de Tecnologia & Gestão da Inovação.

Art. 1º A Lei nº 14.642, de 7 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o i3 - Instituto Internacional de Inovação.

Art. 1º Fica declarada de utilidade o i3 - Instituto Internacional de Inovação, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado; nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 14/09/11

*** X X X ***